GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.439/2001

DISPÕE SOBRE EXIBIÇÃO DE PRODUTO TRANSGÊNICO POSTO EM COMERCIALIZAÇÃO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O produto transgênico posto em comercialização terá a indicação de sua natureza transgênica, através de etiquetas afixadas nas prateleiras, frigoríficos ou compartimentos específicos em que estiverem expostos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Executivo definirá as dimensões, as características e a disposição das etiquetas.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação para imediata regularização;
II - multa diária de 100 UFIR's (cem unidades fiscais de referência), em caso de descumprimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação da multa dar-se-á a partir do dia seguinte ao da notificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal